

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 065/2000**

### **Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Automação e Controle Industrial, para o ano 2000.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº MEC-184/00, e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em Automação e Controle Industrial, proposto pelo Departamento de Engenharia Mecânica.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Automação e Controle Industrial, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**§ 1º** Os alunos que concluírem todas as disciplinas obrigatórias, nos termos do artigo 4º, e optarem por cursar a disciplina Didática e Metodologia do Ensino Superior, receberão o Certificado de Especialização nos termos da Resolução nº 03/99 do CNE.

**§ 2º** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>C/H</b>
1. Controlador Lógico Programável	048
2. Informática Industrial	032
3. Instrumentação Industrial	040
4. Automação Pneumática e Hidráulica	052
5. Robótica e Manipuladores Industriais	032

6. Modelagem de Sistemas Dinâmicos	028
7. Controle de Processos	032
8. Visão por Computador	036
9. Eletrônica Digital e Microprocessadores	036
10. Inteligência Artificial	032
11. Trabalho Final de Curso	024
<b>TOTAL</b>	<b>392</b>

### **Disciplina Optativa**

Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
---	-----

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2000.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 01 de junho de 2000.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**